

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE/010/2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo, composta do Advogado, Classe C, ref. 51, VALDIR SOUSA MACEDO, o Agente Administrativo I, Classe C, ref 23, JOSÉ JOÃO DOS SANTOS e do Agente de Execução Administrativo e Financeiro, Classe C, ref 34, GERALDO SOUSA MORAIS DA COSTA, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos descritos no Mem. Nº 012005, conforme processo de Nº 0479/2005. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.  
Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2005.

Engª KARENINA DANTAS EULÁLIO ROCHA  
Diretora Geral

Ciente:

P.P. 15979



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC

Portaria N.º. 075/05-GAB.

**SECRETÁRIA DA SASC – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,**

**A SECRETARIA DA SASC-** Secretaria da Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 109, I, da Constituição Estadual, Considerando o Decreto Estadual nº 11.434, de 14/07/04, que institui Núcleos Setoriais de Controle de Gestão no âmbito do Estado do Piauí, Considerando o Ofício Circular CGE Nº 001 / 04 datado de 03/08/04, no qual a Controladoria Geral do Estado informa a necessidade da SASC criar o núcleo de controle interno a que se refere o Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Controle de Gestão da SASC, tendo como membros as servidoras MARIA JOSÉ SILVA BARBOSA, GONÇALINA COSTA MENDES e EULINA DE KÁTIA BESSA SILVEIRA, com atribuições de orientação, assessoramento, acompanhamento e implementação do controle interno referentes a processos de despesa, de prestação de contas de suprimentos de fundos, convênios, contratos e licitações, dentre outros especificados no referido Decreto, cujo exercício será pelo período de dois anos a contar desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SASC – Secretaria da Assistência Social e Cidadania.

Teresina (PI), 05 de agosto de 2005.

**REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**  
**Secretária de Assistência Social e Cidadania-SASC**

P.P. 15971



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº. 281 Teresina, 05 de agosto de 2005.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí e tendo em vista o disposto no Art. 34 do Decreto n.º 11.613, de 17.01.2005:

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Complementar Nº. 028 de 09 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar Nº. 042, de 02 de agosto de 2004 e regulamentada pelo Decreto Nº. 11.613, de 17.01.2005, tem por competência a gestão tributária, financeira e orçamentária do Estado.

TÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

SEÇÃO I  
DA ASSISTÊNCIA DE SERVIÇOS

Art. 2º À Assistência de Serviços, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

- I - auxiliar na organização, coordenação e controle das ações do Gabinete, Superintendências e da Unidade Administrativo-Financeira da Secretaria da Fazenda;
- II - receber, redigir, expedir e controlar as correspondências, processos, documentos, comunicação administrativa e outros instrumentos destinados e oriundos do Gabinete, Superintendências e da Unidade Administrativo-Financeira da Secretaria da Fazenda ;
- III - controlar e providenciar solicitações de materiais de consumo, necessários à operacionalização do Gabinete, Superintendências e da Unidade Administrativo-Financeira da Secretaria da Fazenda;
- IV - assegurar a manutenção de um bom relacionamento com outras autoridades, parlamentares, entidades de classe, imprensa, funcionalismo e público em geral;
- V - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II  
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 3º À Assessoria Técnica, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

- I - elaborar projetos específicos para o desenvolvimento organizacional da Secretaria da Fazenda;
- II - orientar, supervisionar e acompanhar os projetos de capacitação e de inovação operacional e tecnológica da Secretaria da Fazenda;
- III - definir e promover a implantação e administração de políticas e práticas da Gestão de Pessoas da organização;
- IV - desenvolver, em conjunto com as demais áreas, indicadores gerenciais, bem como promover análise dos resultados obtidos;
- V - identificar e divulgar novas técnicas de gestão e operações, bem como ferramentas de controle do desempenho e qualidade, avaliando sua aplicabilidade na organização e auxiliar na implantação;
- VI - articular-se com demais áreas para a elaboração e acompanhamento do planejamento integrado das ações da Secretaria da Fazenda com base no plano estratégico estabelecido;
- VII - criar mecanismos para gerenciamento de riscos;
- VIII – através do Núcleo de Ouvidoria:
  - a) receber das Agências de Atendimento reclamações e sugestões dos contribuintes e da sociedade, de modo a reconhecer suas expectativas e buscar aprimorar os serviços disponibilizados pela Secretaria;
  - b) fornecer respostas às reclamações e sugestões dos contribuintes e da sociedade;
  - c) promover ações de pesquisas quanto à satisfação e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria;
  - d) efetuar avaliações sobre os resultados das pesquisas e elaborar relatórios gerenciais;
  - e) sugerir melhorias nos processos de atendimento, com base nas reclamações e/ou sugestões dos contribuintes e da sociedade;